

CARGO	FAIXA SALARIAL	PISO SALARIAL	TETO SALARIAL	PISO ATUAL	TETO ATUAL
Vigia	01 - 25	852,64	2.749,85	773,37	2.615,63
Op. Máquina Copiadora	01 - 25	852,64	2.749,85	811,10	2.746,40
Aux. Serviços Adm.	01 - 25	852,64	2.749,85	773,37	2.615,63
Recepcionista	02 - 26	895,27	2.887,34	773,37	2.615,63
Telefonista	05 - 29	1.036,39	3.342,46	852,60	2.883,48
Aux. Processamento de Dados	05 - 29	1.036,36	3.342,46	852,60	2.883,48
Motorista	07 - 31	1.142,62	3.685,06	852,60	2.883,48
Leiturista	07 - 31	1.142,62	3.685,06	844,85	3.028,09
Mecânico de Hidrômetro	07 - 31	1.142,62	3.685,06	985,89	3.338,69
Instalador Hidráulico	07 - 31	1.142,62	3.685,06	939,37	3.178,99
Operador de ETA/ETE	07 - 31	1.142,62	3.685,06	939,37	3.178,99
Auxiliar Enfermeiro Trabalho	07 - 31	1.142,62	3.685,06	894,10	3.028,09
Auxiliar de Laboratório	07 - 31	1.142,62	3.685,06	844,85	3.028,09
Eletricista	08 - 32	1.199,75	3.869,06	939,37	3.178,99
Desenhista	07 - 31	1.142,62	3.997,28	939,37	3.178,99
Auxiliar Técnico	09 - 33	1.259,74	4.062,28	985,89	3.338,20
Agente Adm. Operacional	08 - 32	1.199,75	3.869,31	939,37	3.178,99
Assistente Administrativo	10 - 34	1.322,72	4.265,92	939,37	3.178,99
Operador de Computador	10 - 34	1.322,72	4.265,92	939,37	3.178,99
Secretária	10 - 34	1.322,72	4.265,92	939,37	3.178,99
Operador Eq. Pesado	09 - 33	1.259,74	4.062,31	939,37	3.178,99
Eletrotécnico	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.605,85	4.260,45
Técnico de Laboratório	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.605,85	4.260,45
Técnico Mecânica	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.605,85	4.260,45
Técnico de Saneamento	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.605,85	4.260,45
Desenhista Projetista	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.605,85	4.260,45
Técnico Contabilidade	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.605,85	4.260,45
Técnico Eletrônico	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.605,85	4.260,45
Técnico Segurança Trabalho	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.605,85	4.260,45
Técnico de Agrimensura	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.605,85	4.260,45
Técnico Secretariado	16 - 36	1.772,75	4.858,72	cargo novo	cargo novo
Programador de Computador	16 - 36	1.772,75	4.858,72	1.258,77	4.260,45
Dentista	31 - 51	3.685,07	9.712,87	1.951,66	8.034,23
Enfermeiro	31 - 51	3.685,07	9.712,87	1.951,66	8.034,23
Jornalista	31 - 51	3.685,07	9.712,87	1.951,66	8.034,23
Bibliotecário	36 - 51	4.703,07	9.712,87	1.951,66	8.034,23
Administrador	36 - 51	4.703,07	9.712,87	3.680,75	8.034,23
Médico do Trabalho	36 - 51	4.703,07	9.712,87	3.680,75	8.034,23
Assistente Social	36 - 51	4.703,07	9.712,87	2.152,86	8.034,23
Técnico Especializado	36 - 51	4.703,07	9.712,87	3.680,75	8.034,23
Psicólogo	36 - 51	4.703,07	9.712,87	2.152,86	8.034,23
Contador	36 - 51	4.703,07	9.712,87	3.680,75	8.034,23
Economista	36 - 51	4.703,07	9.712,87	3.680,75	8.034,23
Biólogo	36 - 51	4.703,07	9.712,87	3.680,75	8.034,23
Bioquímico	36 - 51	4.703,07	9.712,87	3.680,75	8.034,23
Químico	36 - 51	4.703,07	9.712,87	3.680,75	8.034,23
Analistas de Sistemas	36 - 51	4.703,07	9.712,87	3.680,75	8.034,23
Advogado	36 - 51	4.703,07	9.712,87	4.696,80	8.034,23
Arquiteto	36 - 51	4.703,07	9.712,87	4.696,80	8.034,23
Engenheiro	36 - 51	4.703,19	9.712,87	4.696,80	8.034,23

Engenheiro Seg. do Trabalho	36 - 51	4. 703,19	9.712,87	4.696,80	8.034,23
Geólogo	36 - 51	4.703,19	9.712,87	4.696,80	8.034,23
Auditor	36 - 51	4.703,19	9.712,87	4.696,80	8.034,23

Escala Salarial (Março/2010)

Referência	Valor	REFERÊNCIA	
		Sub-Ref. A	Sub-Ref. B
1	852,64	866,62	880,84
2	895,27	909,95	924,88
3	940,04	955,45	971,12
4	987,04	1.003,22	1.019,68
5	1.036,39	1.053,39	1.070,66
6	1.088,21	1.106,06	1.124,19
7	1.142,62	1.161,36	1.180,40
8	1.199,75	1.219,43	1.239,42
9	1.259,74	1.280,40	1.301,40
10	1.322,72	1.344,42	1.366,47
11	1.388,86	1.411,64	1.434,79
12	1.458,30	1.482,22	1.506,53
13	1.531,22	1.556,33	1.581,85
14	1.607,78	1.634,15	1.660,95
15	1.688,17	1.715,85	1.743,99
16	1.772,58	1.801,65	1.831,19
17	1.861,21	1.891,73	1.922,75
18	1.954,27	1.986,32	2.018,89
19	2.051,98	2.085,63	2.119,84
20	2.154,58	2.189,91	2.225,83
21	2.262,31	2.299,41	2.337,12
22	2.375,42	2.414,38	2.453,98
23	2.494,19	2.535,10	2.576,67
24	2.618,90	2.661,85	2.705,51
25	2.749,85	2.794,95	2.840,78
26	2.887,34	2.934,69	2.982,82
27	3.031,71	3.081,43	3.131,96
28	3.183,29	3.235,50	3.288,56
29	3.342,46	3.397,28	3.452,99
30	3.509,58	3.567,14	3.625,64
31	3.685,06	3.745,50	3.806,92
32	3.869,31	3.932,77	3.997,27
33	4.062,78	4.129,41	4.197,13
34	4.265,92	4.335,88	4.406,99
35	4.479,21	4.552,67	4.627,34
36	4.703,18	4.780,31	4.858,70
37	4.938,33	5.019,32	5.101,64
38	5.185,25	5.270,29	5.356,72
39	5.444,51	5.533,80	5.624,56
40	5.716,74	5.810,49	5.905,79

41	6.002,58	6.101,02	6.201,07
42	6.302,70	6.406,07	6.511,13
43	6.617,84	6.726,37	6.836,69
44	6.948,73	7.062,69	7.178,52
45	7.296,17	7.415,83	7.537,45
46	7.660,98	7.786,62	7.914,32
47	8.044,03	8.175,95	8.310,03
48	8.446,23	8.584,75	8.725,54
49	8.868,54	9.013,98	9.161,81
50	9.311,97	9.464,68	9.619,90
51	9.777,56		

Parágrafo primeiro: Estrutura da Escala Salarial

A escala salarial será constituída de 51 (cinquenta e uma) referências, com intervalo de 5% (cinco por cento), acrescida de 2 (duas) sub-referências intermediárias (A e B) com intervalo de 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento), que serão incorporadas ao Plano de Cargos e Salários e servirão de base para as progressões por merecimento e antiguidade.

Parágrafo segundo: As progressões referidas acima serão concedidas com base nas sub-referências, considerando-se o índice de inflação (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado nos doze meses anteriores ao mês da concessão do benefício, conforme especificado abaixo:

Inflação INPC/IBGE
até 12,00%
de 12,01% 25,00%
acima de 25,00%

Progressão Salarial
01 sub-referência - 1,64%
02 sub-referências - 3,28%
01 referência - 5,00%

Parágrafo terceiro: Faixa Salarial dos Níveis por Cargo

A contratação de pessoal será efetuada no nível que as demandas da empresa exigir, respeitando os critérios estipulados no PCS.

Cargo: Operador de máquina copiadora, auxiliar de serviços administrativos e vigia

- Níveis
- I- 1 a 25
 - II - 3 a 25
 - III - 5 a 25
 - IV - 7 a 25
 - V - 10 a 25
 - VI - 14 a 25
 - VII - 16 a 25

Cargo: Recepcionista

Níveis

I - 2 a 26
II - 4 a 26
III - 6 a 26
IV - 8 a 26
V - 11 a 26
VI - 14 a 26
VII - 17 a 26

Cargo: Telefonista e auxiliar de processamento de dados

Níveis
I - 3 a 27
II - 5 a 27
III - 7 a 27
IV - 9 a 27
V - 13 a 27
VI - 16 a 27
VII - 19 a 27

Cargo: Motorista, leiturista, instalador hidráulico, operador de equipamento pesado, mecânico de hidrômetro, auxiliar de enfermeiro do trabalho, eletricitista e desenhista

Níveis
I - 7 a 31
II - 9 a 31
III - 11 a 31
IV - 13 a 31
V - 16 a 31
VI - 19 a 31
VII - 22 a 31

Cargo: Auxiliar técnico, operador de equipamento pesado, agente administrativo operacional, assistente administrativo e secretária

Níveis
I - 9 a 33
II - 11 a 33
III - 13 a 33
III - 15 a 33
IV - 18 a 33
VI - 21 a 33
VII - 25 a 33

Cargo: Eletrotécnico, técnico de laboratório, técnico de mecânica, técnico de saneamento, técnico em meio ambiente, desenhista projetista, técnico em contabilidade, técnico em eletrônica, técnico em segurança do trabalho, técnico em agrimensura, técnico em secretariado e técnico em audiovisual

Níveis

I - 16 a 36
II - 18 a 36
III - 20 a 36
IV - 22 a 36
V - 25 a 36
VI - 28 a 36
VII - 31 a 36

Cargo: Enfermeiro, jornalista, bibliotecário, administrador, médico do trabalho, analista de sistema, contador, economista, biólogo, bioquímico, técnico especializado, assistente social e psicólogo.

Níveis
I - 31 a 51
II - 33 a 51
III - 35 a 51
IV - 37 a 51
V - 40 a 51
VI - 43 a 51
VII - 46 a 51

Cargo: Advogado, auditor, engenheiro, geólogo, engenheiro de segurança do trabalho e arquiteto

Níveis
I - 36 a 51
II - 38 a 51
III - 40 a 51
IV - 42 a 51
V - 44 a 51
VI - 47 a 51
VII - 50 a 51

Parágrafo quarto: Progressão salarial: Horizontal e Vertical

A partir de agosto de 2009, a Casan cumprirá o disposto no plano de cargos de salários, itens 3.2.14.1.1, progressão salarial por merecimento e 3.2.1.4.2, promoção vertical.

a) As avaliações de desempenho serão realizadas anualmente, conforme disposto no acordo coletivo 2003/2004.

Parágrafo quinto: Quitação Progressão Salarial

A título de quitação da progressão salarial, não realizada, no período compreendido entre agosto 2003 a agosto de 2010 a Casan pagará sem efeito retroativo, o que segue:

- a) Para empregados entre 02 a 04 anos de empresa, será incorporado a sua remuneração 01 referência, no mês de agosto de 2010.
- b) Para empregados entre 4,1 anos a 06 anos de empresa, será incorporado a sua remuneração 02 referências, sendo 01 no mês de agosto de 2010 e 01 no mês de agosto de 2011.
- c) Para empregados com mais de 06 anos de empresa será incorporado a sua remuneração 04 referências, sendo 01 em agosto de 2010, 02 em agosto de 2011 e 01 em agosto de 2012.
- d) Aos empregados que eventualmente se desligarem da empresa antes da data da quitação prevista, será efetuada a quitação total no mês da rescisão contratual.
- e) Os empregados que já obtiveram reenquadramento efetuado fruto de judicial no período em questão não farão jus.
- f) Os empregados que discutem judicialmente esta matéria e não desejarem desistir da ação, caso obtiverem êxito, as referências concedidas fruto deste acordo serão deduzidas da sentença judicial.

Parágrafo sexto: A Casan instituirá anualmente um programa de treinamento baseado nas necessidades de desenvolvimento de pessoal, aferidos a partir dos resultados da avaliação de desempenho, e das demandas da empresa.

Parágrafo sétimo: Aperfeiçoamento/Desenvolvimento intelectual

b.1) Pós-graduação: Aos empregados que concluíram ou vierem a concluir o curso de pós-graduação, após julho de 1991, independentemente se estiverem enquadrados no cargo de nível superior ou não, será acrescida a sua remuneração 01 (uma) referência (5%).

b.2) Mestrado: aos empregados que concluíram ou vierem a concluir o curso de mestrado, após julho de 1991, independentemente se estiverem enquadrados em cursos de nível superior ou não, será acrescido a sua remuneração 02 (duas) referências de 5% cada.

b.3) Doutorado: Aos empregados que concluíram ou vierem a concluir o curso de doutorado, após julho de 1991, independentemente se estiverem enquadrados ou não em curso superior, será incorporado 02 (duas) referências de 5% cada.

As referências serão concedidas de forma cumulativa.

Parágrafo oitavo: A Casan e o Sindicato constituirão comissão paritária para em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste ACT, apresentarem propostas para eventuais novas alterações no PCS,

especialmente no tocante a criação e/ou compactação de cargos, sistema de progressão, promoção salarial e avaliação de desempenho.

** As propostas consensuadas na referida comissão serão incorporadas ao PCS.*

** Caso não haja consenso entre as partes na comissão sobre determinadas questões, fica mantido o que estabelece o PCS.*

Obs: Preliminarmente apresentamos algumas situações.

- Alguns cargos poderão ser colocados em extinção, preservando os empregados que estão enquadrados nestes; ou mesmo compactar em outro cargo, desde que o empregado aceite. Ex: Técnico de audio visual, dentista, operador de máquina copiadora.
- Compactação: operador de máquina copiadora, auxiliar de serviços administrativos, auxiliar de processamento de dados pode constituir um só cargo; motorista com operador de equipamento pesado
- Criação de novos cargos: Técnico em secretariado, Técnico em meio ambiente, Agente operacional (este cargo poderá encampar atividades de Instalador hidráulico e parte das atividades do Agente Administrativo operacional), etc.

VANTAGENS COMPARATIVAS:

- 1) Elevação dos pisos e tetos salariais, com aumento real de salário.
- 2) Eliminação de uma sub-referência da escala salarial, com elevação do percentual da mesma de 1,23% para 1,64%. Também neste item haverá um ganho real de salário de 0,41% ao ano.
- 3) Com a conversão da escala salarial e o aumento do teto salarial de cada cargo, elimina-se o problema de vários trabalhadores que estão na última referência de seus cargos, e não incorporam mais as sub-referências de 1,23% de antiguidade e merecimento. Com a proposta ninguém estará enquadrado na última referência de nenhum cargo.
- 4) A retomada do processo de avaliação de desempenho, progressão horizontal e especialmente a progressão vertical, será fundamental para que os empregados possam visualizar a perspectiva da carreira funcional na empresa e dedicar-se com muito mais afinco e estímulo em suas atividades.
- 5) A implantação de uma política de incentivo ao aperfeiçoamento técnico é fundamental para o desenvolvimento técnico- científico das pessoas e da própria empresa. Afinal, não há desenvolvimento autônomo soberania sem o domínio do conhecimento. A Casan não sobreviverá apenas como executora de ações. É preciso ir adiante, além de executar tem que produzir conhecimento, desenvolver e se apropriar de novas tecnologias.
- 6) Eliminação de passivos trabalhistas.